

Opinião > Tribuna > Linhas de Força da Reforma do IRC

REFORMA DO IRC – DECRETO-LEI DE 16 DE JANEIRO 2014

Linhas de Força da Reforma do IRC

Opinião da sócia do departamento Fiscal da SRS Advogados sobre a reforma do IRC.

Tags: Tribuna | Legal | Regulação

Paula Rosado Pereira | 21 de Janeiro de 2014 hrs.



Paula Rosado Pereira

Na sequência de um anteprojecto apresentado em Julho de 2013 pela Comissão para a Reforma do IRC, de um período de consulta pública e, por último, de um aceso debate parlamentar, foi finalmente publicada em Diário da República a Lei que procede à reforma da tributação das sociedades. Trata-se da Lei n.º 2/2014, de 16 de Janeiro, que introduz profundas alterações ao Código do IRC.

Podemos vislumbrar, nas medidas que integram esta Reforma do IRC, três grandes linhas de força ou objectivos fundamentais: competitividade, simplificação e reconhecimento das especificidades

O MAIS DE FUNDS PEOPLE

Lido

1. EMIR: ferramenta disponível na Bloomberg
2. O melhor fundo do último trimestre de 2013
3. Invest Gestão de Activos liderou rendibilidades em 2013
4. Millennium Gestão de Activos foi quem mais cresceu em 2013
5. MNF Gestão de Activos encerrou com maior crescimento percentual em dezembro

<http://www.fundspeople.pt/noticias/78437>

Linhas de Força da Reforma do IRC

Opinião da sócia do departamento Fiscal da SRS Advogados sobre a reforma do IRC.

Na sequência de um anteprojecto apresentado em Julho de 2013 pela Comissão para a Reforma do IRC, de um período de consulta pública e, por último, de um aceso debate parlamentar, foi finalmente publicada em Diário da República a Lei que procede à reforma da tributação das sociedades. Trata-se da Lei n.º 2/2014, de 16 de Janeiro, que introduz profundas alterações ao Código do IRC.

Podemos vislumbrar, nas medidas que integram esta Reforma do IRC, três grandes linhas de força ou objectivos fundamentais: competitividade, simplificação e reconhecimento das especificidades das PME.

- Competitividade

A primeira destas linhas de força tem uma importância crucial, procurando a Reforma do IRC contribuir para o aumento da competitividade da economia e da fiscalidade portuguesas. Visa-se, em suma, que a fiscalidade estimule o aumento do investimento e do crescimento económico, através da redução da carga fiscal incidente sobre as empresas. A este nível, importa referir a redução da taxa geral de IRC para 23%, em 2014 (embora se registe, em contrapartida, a introdução de um novo escalão de derrama estadual, com uma taxa de 7% aplicável ao lucro tributável que exceda € 35.000.000). É também emblemático o alargamento para 12 anos do prazo de reporte dos prejuízos fiscais, até agora de 5 anos (embora com a redução do limite anual de

utilização de prejuízos para o correspondente a 70% - era 75% - do lucro tributável do exercício).

Quanto às medidas mais centradas na competitividade internacional, destaca-se um conjunto de regras inspiradas nas existentes em alguns dos sistemas fiscais europeus mais competitivos. Um exemplo é a participation exemption, nos termos da qual os lucros e reservas distribuídos por sociedades participadas (excepto as localizadas em paraísos fiscais), bem como as mais ou menos-valias realizadas com a transmissão de partes sociais nestas, deixam de concorrer para a formação do lucro tributável do sujeito passivo de IRC beneficiário do rendimento, sempre que se encontre preenchido um conjunto de requisitos legais, entre os quais a detenção ininterrupta, durante um mínimo de 24 meses, de uma participação direta ou indireta não inferior a 5%.

Por outro lado, os lucros e reservas distribuídos por sociedades residentes em Portugal aos sócios não residentes passam a estar isentos de IRC (e, consequentemente, de retenção na fonte), desde que preenchidos determinados requisitos legais, igualmente quando a entidade beneficiária seja residente num Estado com o qual Portugal celebrou um Acordo de Dupla Tributação (e não apenas na distribuição a sociedades residentes na UE, no EEE ou na Suíça, como sucedia até 2013). Também este regime depende da detenção de uma participação direta ou indireta não inferior a 5%, existente de modo ininterrupto durante os 24 meses anteriores à distribuição (eram 12 meses, em 2013, para os casos então previstos).

- Simplificação

Pretendeu simplificar-se a tributação do rendimento das empresas, diminuindo o número e a complexidade das obrigações declarativas e das obrigações acessórias que, em média, uma empresa tem que cumprir. O objectivo consiste na redução dos custos suportados pelas empresas no cumprimento das suas obrigações fiscais.

- Reconhecimento das especificidades das PME

Quanto às PME, foi consagrada uma taxa de IRC de 17%, aplicável aos primeiros €15.000 de matéria colectável, incidindo a taxa geral de 23% sobre o excedente. Por outro lado, volta a existir um regime simplificado em sede de IRC, cuja aplicação é opcional, e que envolve também a dispensa de pagamento especial por conta e de algumas das tributações autónomas sobre encargos.